

Fls.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A  
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Representante Legal: MARCELO CURTI  
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 17/12/2018

### Decisão

1-Fls.362.155/362.161; 361.181/362.231; 362.251/362.256; 362.258/362.267; 362.269/362.276; 362.277/362.304; 362.306/362.317 (Pet. Roseli de Mello Marciano; José Roberto Bezerra de Oliveira; Dario José Batista Guimarães; Marinaldo Rodrigues de Lima; José Mota Brandão; Aldair Eleodoro Miguel; Priscila Pereira Volta Machado): Tratando-se efetivamente de créditos extraconcursais, intime-se o administrador judicial para fins de detalhamento na forma do despacho que tratou da penhora dos créditos extraconcursais. Sem prejuízo, oficiem-se aos Juízos das Execuções informando o teor do Aviso determinado nesses casos.

2-Fls. 362.163/362.179 (Pet. OI): Ciente das intercorrências declinadas. Determino que o cartório proceda: i) no tocante aos procedimentos relacionados nos arquivos em anexo, e que, por

qualquer motivo deixaram de ser incluídos na plataforma de mediação, declaro nesta oportunidade levantada a determinação de suspensão dos mesmos, independentemente de novo despacho a ser exarado no próprio processo e ii) com relação aos processos envolvendo créditos PEX relacionados, venham todos conclusos.

3- Fls. 362.233/362.238 (Pet. Maria Selma Pereira): A impugnações aos créditos listados, ainda que retardatárias, devem observar os ditames previstos nos art. 9º e ss da Lei 11.101/2005, razão pela qual se a credora pretende assim proceder deve formular corretamente o seu pedido.

4- Fls. 362.240/362.242 (Pet. Administrador Judicial):

item 1 - a referida questão já foi apreciada, nos termos contidos no item 4 do despacho de fls. 362.146/362.150;

item 2- ciente, aguarde-se a tradução juramentada, como já determinado;

item 3 - é imprescindível, diante do grandioso número de procedimentos de mediação em vista de realização, que as recuperandas apresentem parâmetros e fixe determinados padrões para serem adotados em face de todos os credores que se encontrem em situações idênticas nos procedimentos de habilitações/impugnações em curso, de modo a não se conferir tratamento diferenciado a situações iguais. Assim sendo, estando os parâmetros fixados dentro da legalidade e razoabilidade, e em vista da falta de objeção do administrador judicial aos seus termos, HOMOLOGO-OS para que produzam os devidos efeitos legais. Determino que as recuperandas e o Administrador Judicial promovam a efetiva publicidade tanto na plataforma digital quanto no site da recuperação judicial, inobstante da publicação no D.O digital do TJ. Dê-se ciência ao MP.

item 4 - trata-se de mera comunicação do cumprimento de determinação expedida.

5- Fls. 316.671/361.676 (Ofício Comarca de Blumenau): Cuida-se de habilitação retardatária na qual o credor interessado deve observar a forma correta para o ingresso do pleito, assim definido no despacho procedimental de fls. 199.000/199.001. Assim, ingresse o interessado corretamente com o pedido.

6- Fls. 362.319/362.330 (Pet. Rodonorte): Diante da já informada manifestação das recuperandas, diga agora o Administrador Judicial, como já determinado.

7- Fls. 362.332/362.335 (Pet. Fábio Machado da Silva): Diante dos documentos apresentados, a toda evidência, o crédito devido pelo requerente se enquadra nas exceções legais dirimidas em decisão final nos autos do Agravo de Instrumento 0034576-58.2016.8.19.0000, visto que as vias preclusivas da impugnação ao cumprimento da sentença, no ingresso da R.J, já haviam se esgotado. Assim, diante da comprovada transferência dos valores penhorados para este juízo, nos termos dos ofícios de fls. 358.496 e 358.497, o credor tem o direito de ver seu crédito satisfeito perante este juízo. Isto posto, determino a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, com vista ao levantamento integral dos valores depositados nas contas informadas com os devidos acréscimos legais.

8- Fls. 362.356/362.381 (Ofício TRF 2ª Região): Prestei informações via malote eletrônico. Dê-se vista as recuperandas, administrador judicial e MP, para ciência.

9- Fls. 362.383/362.388 (Petição Sérgio Colcher): Os parâmetros questionados foram apresentados pelas recuperandas às fls. 361.975/361.977, e estão devidamente homologados nos termos contido no item 4.3 da presente decisão. Destarte, atente-se o credor para os seus termos.

10- Fls. 362.469/362.471 (Ofício 47ª Vara Cível): Ciente do acordo homologado, em relação ao qual esse Juízo da Recuperação Judicial não tem qualquer oposição. Oficie-se, comunicando, e dê-se ciência ao Administrador Judicial para as anotações necessárias no que tange ao crédito acordado.

Intimem-se todos e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 17/12/2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4EIP.DITK.D653.GX62**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

